

DENÚNCIA COM PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE VISANDO CASSAÇÃO DE MANDATO.

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
– MT

Assunto: Denúncia por infração político-administrativa – Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz
Autoria: SANDRO FERREIRA CPF: [REDACTED]
Cargo/qualificação: CIDADÃO RESIDENTE EM DIAMANTINO MT
Endereço para notificações: [REDACTED]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 5º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/1967, combinado com as disposições correspondentes da Lei Orgânica Municipal de Diamantino e do Regimento Interno desta Câmara, venho, respeitosamente, apresentar a presente

DENÚNCIA FORMAL

contra a vereadora MICHELE CRISTINA CARRASCO MAURIZ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passo a expor.

I – DOS FATOS

Conforme o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) nº 001/2025, protocolado nesta Câmara Municipal em 13 de outubro de 2025, há fortes indícios de que a vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz atuava como sócia oculta e gestora de fato da empresa AME FAMÍLIA LTDA, contratada pela Prefeitura Municipal de Diamantino/MT para prestação de serviços de home care.

Segundo o relatório e os depoimentos colhidos sob compromisso legal, a vereadora teria se utilizado de **interpostas pessoas**

(“laranjas”) para figurar no quadro societário da empresa, **mantendo o controle efetivo e administrativo** da pessoa jurídica durante o período contratual.

Foram identificadas **seis trocas de sócios em menos de dois anos**, todos **com vínculos pessoais, familiares, religiosos ou profissionais diretos** com a vereadora Michele Carrasco ou com o ex-prefeito **Manoel Loureiro Neto (MDB)**.

Entre os principais elementos levantados pela CPI destacam-se:

- **Patrycia Conceição de Almeida Pondé**, professora do curso técnico de enfermagem do ITEM – instituição de ensino pertencente ao filho da vereadora –, figurou como sócia formal da empresa, embora atuasse apenas como enfermeira, segundo depoimentos;
- **Adilson Domingos da Silva**, voluntário da ONG *Connect Life* (presidida pela vereadora), também constou como sócio em determinado período;
- **Maria Aparecida da Silva Alves**, integrante da mesma igreja da vereadora, foi indicada por ela para o setor administrativo da AME FAMÍLIA;
- **Claudia Maria Pires de Azevedo**, ex-sogra do filho do ex-prefeito Manoel Loureiro Neto, foi a primeira sócia majoritária da empresa, demonstrando laços político-familiares entre os envolvidos.

O relatório ainda aponta **possível favorecimento no processo licitatório (Pregão Presencial nº 003/2022)**, tendo em vista que uma das empresas consultadas na pesquisa de preços, **MedLar Assistência Médica**, pertence a **Franciele Carrasco**, irmã da vereadora denunciada.

Além disso, depoimentos de **autoridades e testemunhas** – incluindo o ex-vice-prefeito **Jozenil da Costa Lube**, o conselheiro municipal **Valdemar Airton Pissolato** e o ex-prefeito **Manoel Loureiro Neto** – confirmam que a vereadora **pressionava gestores municipais** para garantir o **pagamento prioritário à AME FAMÍLIA LTDA**, o que configura **advocacia administrativa e tráfico de influência**, vedados pela legislação.

O Relatório Final da CPI foi encaminhado ao **Ministério Público Estadual de Mato Grosso (MPE/MT)** e ao **Tribunal de Contas do**



Estado de Mato Grosso (TCE/MT), para apuração nas esferas penal e administrativa.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

As condutas descritas configuram, em tese, **infração político-administrativa**, nos termos do **art. 7º, incisos III e VII, do Decreto-Lei nº 201/1967**, aplicável aos vereadores por analogia, e conforme previsto na **Lei Orgânica Municipal** e no **Regimento Interno**, a saber:

- **Art. 7º, III** – “Utilizar-se do mandato para obter vantagem indevida para si ou para outrem”;
- **Art. 7º, VII** – “Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”.

Há, ainda, indícios de violação aos princípios da **legalidade e moralidade administrativa** (art. 37, caput, da CF/88), **conflito de interesses, enriquecimento ilícito indireto e advocacia administrativa** (art. 321 do Código Penal).

Tais fatos, se comprovados, configuram **grave ofensa à ética pública e ao decoro parlamentar**, ensejando **perda do mandato por infração político-administrativa**.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se à **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Diamantino/MT**:

1. O **recebimento e processamento** desta denúncia, com fundamento no **art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967**;
2. A **notificação da vereadora denunciada**, para apresentação de **defesa prévia no prazo legal**;
3. A **instauração de Comissão Processante**, composta por vereadores designados mediante **sorteio público e observância da proporcionalidade partidária**, para apuração dos fatos e coleta de provas;
4. Ao final do processo, sendo comprovadas as irregularidades, que seja **submetido ao Plenário o Decreto de Cassação do**



Mandato da Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, por infração político-administrativa e quebra de decoro parlamentar, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e demais normas aplicáveis.

IV – DO ENCERRAMENTO

A presente denúncia visa preservar o **respeito à coisa pública, a moralidade administrativa e o decoro parlamentar**, princípios que devem nortear a atuação de todo representante do povo.

Espera-se, portanto, a **imediata atuação da Mesa Diretora**, com a devida abertura do processo e encaminhamento dos atos formais previstos em lei.

Diamantino/MT, 29 de outubro de 2025.



SANDRO FERREIRA – CPF [REDACTED]
MT – ENDRECO: [REDACTED]

– RG [REDACTED]

SSP [REDACTED]